



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 449, de 03/12/2008

Vaneleka Mauá autor

n.º do prontuário
53391

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, um novo artigo à MP 449, de 3 de dezembro de 2008, com a seguinte redação::

“Art. O artigo 1º-F da Lei n. 9.494, de 10 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-F. Os juros de qualquer espécie, nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano, vedada a capitalização.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 2.180-35, ao acrescer e alterar dispositivos da legislação federal atinente à disciplina processual dos processos judiciais de interesse da Fazenda Pública, inseriu na Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997, o artigo 1º-F, dispondo que “Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano”.

Essa alteração legislativa – adotada em face da necessidade de tornar a incidência de juros nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública mais condizente com os parâmetros de mercado pós-estabilização monetária, evitando a distorção dos valores judicialmente fixados – tão somente atingiu os juros de mora incidentes sobre o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, sem corrigir, a apontada distorção em relação às demais hipóteses de condenação judicial.

Isto porque, embora limitado a 6% (seis por cento) ao ano o percentual de juros de mora sobre verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, permaneceu ilimitada a incidência de juros sobre verbas de outras espécies, colocando os demais credores da Fazenda Pública, injustificadamente, em posição mais vantajosa, que não merece prevalecer e tampouco continua a ser agasalhada pelo ordenamento jurídico pátrio.

Por esta razão, propõe-se nova alteração do referido dispositivo legal, a fim de limitar os juros nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista
Recebido em 10/12/2008 às 19:45
Assinatura
Consuelo Matos / 46878

PARLAMENTAR

SENADO FEDERATIVO
Fl. 679
MPV449/08
ESACN